

PROJETO DE LEI

EMENTA: “Institui diretrizes para a exigência de contrapartida social dos organizadores de corridas de rua e demais eventos esportivos realizados em vias públicas no Município de Vitória e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a exigência de contrapartida social dos organizadores de corridas de rua, maratonas, meias-maratonas, caminhadas e demais eventos esportivos realizados em vias e logradouros públicos do Município de Vitória.

Art. 2º A contrapartida social prevista nesta Lei tem por finalidade compensar, de forma proporcional e razoável, a utilização da estrutura pública municipal necessária à realização dos eventos, especialmente:

- I – O apoio operacional da Guarda Civil Municipal de Vitória;
- II – A organização e fiscalização do trânsito;
- III – O ordenamento urbano;
- IV – A limpeza e manutenção dos espaços públicos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, no âmbito do processo de autorização para realização dos eventos de que trata esta Lei, estabelecer contrapartida financeira ou social a ser suportada pelos respectivos organizadores, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Art. 4º Quando a contrapartida prevista nesta Lei for fixada em valor pecuniário, recomenda-se que os recursos arrecadados sejam destinados preferencialmente na seguinte proporção:

I – 70% (setenta por cento) ao Fundo Municipal de Assistência Social;

II – 30% (trinta por cento) ao fundo municipal destinado ao apoio das ações de segurança urbana e da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º Poderão ser dispensados da contrapartida prevista nesta Lei:

I – Eventos promovidos diretamente pelo Poder Público;

II – Eventos beneficentes sem fins lucrativos;

III – Eventos gratuitos;

IV – Eventos de relevante interesse social ou comunitário, conforme avaliação do órgão competente.

Art. 6º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para que os organizadores de corridas de rua e demais eventos esportivos realizados em vias públicas do Município de Vitória ofereçam contrapartida social compatível com a utilização da estrutura pública municipal.

A realização desses eventos, embora de grande relevância para a promoção do esporte, da saúde e da qualidade de vida, demanda significativa mobilização de recursos públicos, incluindo a atuação da Guarda Civil Municipal, equipes de trânsito, ordenamento urbano, limpeza e apoio logístico.

A proposta busca incentivar que parte dos recursos gerados por tais eventos seja revertida em benefício da coletividade, com destinação preferencial de 70% ao Fundo Municipal de Assistência Social e 30% ao fundo destinado ao apoio das ações de segurança urbana.

A redação foi estruturada em forma de diretrizes, sem criação de tributo e sem imposição automática de cobrança, preservando a competência administrativa do Poder Executivo para avaliar, no caso concreto, a necessidade e a proporcionalidade da contrapartida.

Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público, que concilia o incentivo ao esporte com a responsabilidade social e o fortalecimento das políticas públicas essenciais do Município.

Diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação

Palácio Atilio Vivacqua, em 18 de/maio de 2026.

MARA MAROCA

Vereadora de Vitória/ES

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340035003200340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em 19/05/2026 11:37

Checksum: **6B18E150373A148B66F81B5ECB5EDD2B73D68FC6E3D7C1F83382E657A344843A**